



RESOLUÇÃO nº104 de 16 de junho de 2014.

Dispõe sobre alterações no Regimento Geral da UNIFESP para adequação ao Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação

O Conselho Universitário da UNIFESP, no uso de suas atribuições Estatutárias e tendo em vista decisão proferida em sessão ordinária do dia 14/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 54 do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 O cancelamento de matrícula efetivar-se-á:

- I** – a pedido do estudante, mediante requerimento;
- II** – em razão de motivos disciplinares, e após procedimento que assegure ampla defesa;
- III** – se o estudante não retornar ao curso após o término do período de trancamento;
- IV** – se o estudante deixar de se matricular na época fixada no calendário escolar;
- V** – se, após a matrícula inicial do curso, o estudante deixar de comparecer às aulas por período a 30 (trinta) dias consecutivos;
- VI** – se o estudante exceder o prazo máximo para integralização do currículo;
- VII** – se o estudante não efetuar a matrícula de acordo com a carga horária mínima estipulada no artigo 48, parágrafo 3º, deste Regimento;



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



§ 1º Excepcionalmente, a Comissão de Curso poderá analisar eventuais motivos de força maior, relacionados às situações previstas no inciso IV deste artigo, devendo sua decisão ser submetida ao Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º Excepcionalmente, a Comissão de Curso poderá analisar eventuais motivos de força maior, relacionados às situações previstas nos incisos III, V e VI deste artigo, devendo sua decisão ser submetida ao Conselho de Graduação.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili

Reitora

Presidente do Conselho Universitário